



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Avenida Dom Pedro II.1415-Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

CNPJ: 04.363./0001-52. Caixa Postal nº 6-CEP 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba-Pará

PROJETO DE LEI Nº.055/ 2021.

“Estabelece as igrejas e aos templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Abaetetuba dá outras providências.”

A Câmara municipal de Abaetetuba institui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Essa Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Abaetetuba.

§ 1º As atividades religiosas de qualquer natureza deverão obedecer às determinações do Ministério da Saúde, secretaria estadual do Pará, secretaria municipal, quanto as cautelas para a vedação da transmissão da COVID-19.

§ 2º Esta lei não afasta a competência da tomada de providencias normativas e administrativa pelo Município, no âmbito de sua competência.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 14 de setembro de 2021.

**Pastor Gilberto Costa
VEREADOR-REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Avenida Dom Pedro II.1415-Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

CNPJ: 04.363./0001-52. Caixa Postal nº 6-CEP 68.440-000

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba-Pará

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Artigo 5º todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida à Liberdade à igualdade à segurança e à propriedade nos termos seguintes: (...)

VI- É inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos é garantida na forma de lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias:

Portanto da simples leitura de texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crise pois além de toda atividade desenvolvida inclusive na assistência social o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que que passam por necessidades.

Veja-se que a constituição federal em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação e legal.

Ainda se tem quais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise uma vez que além de

oferecerem em diversos casos o auxílio material auxiliam através de assistência psicológica e espiritual bem como na orientação para o respeito as ações governamentais

Ressalta-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental as necessidades da população haja vista que em diversos momentos o próprio poder político pode utilizar tais estruturas como o tem acontecido inclusive no caso atual do Corona Vírus (COVID-19) (Disponível em <https://www.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/03/igrejas-evangelicas-vaoferecer-dependencias-para-aco-es-contra-o-coronavirus.shtml>)

Atualmente o caso de infecção da população pela doença denominada covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma incontestada não somente na assistência espiritual, mas também social e até mental posto que o confinamento a que as pessoas por vez são submetidas por até mesmo causar depressão e aumento de violência conjugal.

Não se está na presente lei mencionando sobre situações extremas como decreto de estado de sítio (**Artigo 137 CF**) nas quais pode obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões ainda aqui de natureza religiosa o que se trata na presente lei são hipóteses de calamidades públicas decretada cujos direitos fundamentais têm obrigações de serem preservados.

Assim em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa antes das calamidades públicas que acometem não apenas o município de Abaetetuba, mas todo o estado que tendem a ser cada vez mais frequentes em razão do aumento da conexão mantida por Abaetetuba com os demais países do mundo coloco o presente projeto de lei a apreciação dos meus nobres pares desta casa de lei conclamando o apoio a esta iniciativa.

Gilberto Costa
VEREADOR REPÚBLICANO